

Ato da Diretoria Executiva 19/2006

Sistemática de avaliação periódica de desempenho do pessoal da Fundação Araucária

Considerando o Plano de Cargos e Salários e Benefícios da Fundação Araucária;

Considerando o item 7.3 que dispõe sobre a concessão de nível salarial, dentro da mesma classe, em decorrência de mérito por avaliação de desempenho;

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve publicar este Ato que regulamenta a sistemática de avaliação periódica de desempenho do pessoal da Fundação Araucária.

Artigo 1º - A avaliação de pessoal da Fundação Araucária tem por objetivos:

I - Desenvolver uma visão mais objetiva do desempenho e do potencial do pessoal, através da avaliação de comportamento no trabalho em determinado período, considerando as tarefas e responsabilidades de cada cargo;

II - Auxiliar no diagnóstico de carências do pessoal em termos de conhecimento e competências técnicas e comportamentais, com vistas a subsidiar programas de treinamento e desenvolvimento;

III - Determinar o merecimento de concessão de um nível salarial, dependendo do resultado da avaliação de desempenho, a cada dois anos de trabalho efetivo na Fundação Araucária;

Artigo 2º - A avaliação de pessoal da Fundação Araucária será efetuada através dos seguintes procedimentos:

I - O desempenho dos empregados da Fundação Araucária serão avaliados, a cada ano, por suas respectivas chefias imediatas;

II - O empregado fará uma auto-avaliação de seu desempenho no período;

III - A avaliação pela chefia imediata e a auto-avaliação serão feitas com base no formulário de avaliação constante do anexo I desse Ato;

IV - Caberá à chefia imediata do avaliado, se for o caso, indicar no formulário de avaliação, em campo próprio, a recomendação de participação do avaliado em programas de treinamento e desenvolvimento;

- Ótimo = 10 Pontos
- Bom = 8 Pontos
- Satisfatório = 7 Pontos
- Insatisfatório = 5 Pontos

VI - O resultado final da avaliação será a média ponderada da avaliação feita pela chefia imediata e da auto-avaliação do empregado na seguinte proporção:

Resultado final da avaliação = (avaliação da chefia imediata x 0,70) + (auto-avaliação do empregado x 0,30)

VII - O resultado final da avaliação será transformado em conceito de avaliação conforme a seguinte correspondência utilizando-se o formulário de tabulação do resultado da avaliação constante no anexo II desse Ato:

- A = média entre 10,0 e 8,0 (inclusive)
- B = média entre 7,9 e 7,0 (inclusive)
- C = média abaixo de 7,0

VIII - Será concedido o acesso de um nível salarial por merecimento ao empregado que obtiver o conceito "A" , como resultante da média aritmética de duas avaliações consecutivas, exceto àquele que se encontrar no último nível de classe a que pertença o cargo ocupado.

Artigo 3º - O empregado poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência do resultado da avaliação, através do avaliador, à Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que decidirá sobre o resultado final da avaliação de desempenho no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: Não caberá recuso da decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - Os empregados da Fundação Araucária, que na data, de publicação desse ato, contem com dois anos ou mais de trabalho efetivo na Fundação Araucária, terão seu desempenho avaliado pelas respectivas chefias no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Essa avaliação será utilizada para a concessão de um ou dois níveis salariais, conforme o tempo efetivo de trabalho desde a contratação do empregado, aos que obtiverem conceito "A" .

Parágrafo 2º - Terão direito à concessão de um nível salarial os empregados que contarem, na data de avaliação, com dois anos ou mais e menos de quatro anos de emprego efetivo com a Fundação Araucária.

Parágrafo 3º - Terão direito à concessão de dois níveis salariais os empregados que contarem com quatro anos ou mais de emprego efetivo com a Fundação Araucária.

Artigo 5º - Não são considerados para efeitos de promoção por mérito o tempo de trabalho na qualidade de estagiário junto à Fundação Araucária.

Artigo 6º - A partir dessa data, as futuras avaliações de desempenho serão efetuadas na data do aniversário do contrato do empregado com a Fundação Araucária.

Parágrafo único - Para aqueles empregados que completarem mais um ciclo bi-anual de contrato, após a avaliação referida no artigo 4º, esta será utilizada para compor a média aritmética de avaliação nos termos do artigo 2º desse ato, em conjunto com a nova avaliação que deverá ser feita até a data do aniversário do contrato do empregado.

Curitiba, 24 de abril de 2006.

Prof. Dr. Jorge Bounassar Filho
Presidente